



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.959/2020.

Concede parcelamento dos valores da concessão à empresa concessionária do Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT, referente ao período que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido à empresa, AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.388.816/0001-09, concessionária do Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT, a possibilidade de recolher aos cofres públicos os valores da concessão, devidos de abril a outubro do ano de 2020, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, a contar do mês de dezembro de 2020, observado para tanto, os valores apurados administrativamente nos Requerimentos de Revisão Contratual já protocolado pela referida empresa.

§ 1.º O direito conferido a empresa concessionária, que trata o *caput*, do presente artigo, fica condicionada a concessão pela empresa da mesma possibilidade a todos os locatários das Salas e Bilheterias do Terminal Rodoviário de Juína-MT.

§ 2.º A suspensão do recolhimento do valor da concessão autorizado administrativamente para a empresa concessionária e, consequentemente, para todos os locatários das Salas e Bilheterias do Terminal Rodoviário de Juína-MT, no período compreendido entre abril e outubro de 2020, em razão dos efeitos nefastos da Pandemia do COVID-19, deve ser revogada, e a empresa e os locatários do Terminal passar a pagar a integralidade do valore da concessão e locativos nos meses de novembro e dezembro de 2020.

Art. 2.º Nos meses de abril a outubro de 2020 em que a receita da empresa, AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, considerado a valor recebido a título de taxa de embarque e o valor a receber de todos os locatários das Salas e Bilheterias do Terminal Rodoviário de Juína-MT, não foi suficiente para custear a manutenção das despesas do Terminal, deverá a empresa pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da concessão, que for apurado nos Requerimentos de Revisão Contratual.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. O disposto no *caput* justifica-se, pois, nestes casos, a empresa concessionária obsoleveu exclusivamente todas as despesas com a manutenção do Terminal Rodoviário de Juína-MT, que para todos os efeitos legais é considerado serviços de natureza essencialmente pública.

Art. 3.º Passam a ser partes integrantes da presente Lei, as cópias de todos os Requerimentos protocolados pela empresa concessionária junto ao Poder Executivo local, entre eles os Requerimentos de Suspensão do recolhimento do valor da concessão e de Revisões contratuais sucessivas, assim como dos Despachos e Decisões do Prefeito Municipal.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

**LEI 1966-2020 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1953-2020 -
JUINA2020****LEI N.º 1.966/2020.**

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.953/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A dotação orçamentária consignada no art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.953/2020, passa a vigorar da seguinte forma:

Órgão: 04	Secretaria Municipal de Adm e Finanças
Unidade Orçamentária 140	Departamento de Administração e Rec Humanos
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.410	Manutenção do Departamento de Administração
Elemento Despesa: 31.	Indenizações e Restituições Trabalhistas..R\$ 159.754,67
TOTAL GERAL.....	R\$ 159.754,67

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1957-2020 - LCP ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 1 DA LEI MUNICIPAL N.º 1540-2014, VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA CÂMARA - JUINA2020**LEI N.º 1.957/2020.**

Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a reformulação da Lei que Institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 1540/2014 de 15 de dezembro de 2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1.º (...)

I - Para os vereadores, inclusive o presidente da Mesa Diretora pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – Revogado.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do sexto (6º) período legislativo desta legislatura:

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal n.º 1540/2014.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

LEI 1959-2020 - CONCEDE PARCELAMENTO AO CONCESSIONÁRIA DO TERMINAL - JUINA2020**LEI N.º 1.959/2020.**

Concede parcelamento dos valores da concessão à empresa concessionária do Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT, referente ao período que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido à empresa, AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.388.816/0001-09, concessionária do Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT, a possibilidade de recolher aos cofres públicos os valores da concessão, devidos de abril a outubro do ano de 2020, em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, a contar do mês de dezembro de 2020, observado para tanto, os valores apurados administrativamente nos Requerimentos de Revisão Contratual já protocolado pela referida empresa.

§ 1.º O direito conferido a empresa concessionária, que trata o *caput*, do presente artigo, fica condicionada a concessão pela empresa da mesma possibilidade a todos os locatários das Salas e Bilheterias do Terminal Rodoviário de Juína-MT.

§ 2.º A suspensão do recolhimento do valor da concessão autorizado administrativamente para a empresa concessionária e, consequentemente, para todos os locatários das Salas e Bilheterias do Terminal Rodoviário de Juína-MT, no período compreendido entre abril e outubro de 2020, em razão dos efeitos nefastos da Pandemia do COVID-19, deve ser revogada, e a empresa e os locatários do Terminal passar a pagar a integralidade do valor da concessão e locativos nos meses de novembro e dezembro de 2020.

Art. 2.º Nos meses de abril a outubro de 2020 em que a receita da empresa, AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, considerado a valor recebido a título de taxa de embarque e o valor a receber de todos os locatários das Salas e Bilheterias do Terminal Rodoviário de Juína-MT, não foi suficiente para custear a manutenção das despesas do Terminal, deverá a empresa pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da concessão, que for apurado nos Requerimentos de Revisão Contratual.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* justifica-se, pois, nestes casos, a empresa concessionária obsoeveu exclusivamente todas as despesas com a manutenção do Terminal Rodoviário de Juína-MT, que para todos os efeitos legais é considerado serviços de natureza essencialmente pública.

Art. 3.º Passam a ser partes integrantes da presente Lei, as cópias de todos os Requerimentos protocolados pela empresa concessionária junto ao Poder Executivo local, entre eles os Requerimentos de Suspensão do recolhimento do valor da concessão e de Revisões contratuais sucessivas, assim como dos Despachos e Decisões do Prefeito Municipal.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 23 de dezembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

**LEI 1958-2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2020 -
JUINA2020****LEI N.º 1.958/2020.**

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exer-